



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 50/2026

#### 1 - PREÂMBULO

O Município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 430/2025 (que regulamenta a Dispensa de Licitação na forma eletrônica), e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 29/04/2026

Data final do recebimento das propostas: 07/05/2026

Horário final do recebimento das propostas: 08:59 horas

Horário da fase de lances: 09:00 horas

Plataforma eletrônica: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

#### 2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública voltada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com foco no fortalecimento institucional, organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria da eficiência operacional das ações voltadas ao desenvolvimento rural.

2.2. A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) diagnóstico organizacional inicial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) apoio técnico na organização e padronização de processos administrativos;
- c) assessoria em planejamento estratégico, definição de metas, rotinas e instrumentos de controle;
- d) apoio técnico na elaboração, organização e acompanhamento de projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar;
- e) suporte à estruturação documental para convênios, editais, propostas, planos de trabalho e instrumentos de captação de recursos;
- f) elaboração de relatórios gerenciais, orientações técnicas e instrumentos de acompanhamento;
- g) orientação e capacitação técnica da equipe da Secretaria, quando demandado;
- h) atendimento remoto contínuo, conforme demanda da Secretaria;
- i) realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial por mês;
- j) permanência técnica presencial inicial para diagnóstico organizacional e levantamento documental.

2.3. A empresa deverá comprovar que possui disponibilidade de profissional com formação na área agrícola, admitindo-se:

- curso de nível superior na área de Ciências Agrárias, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC; ou
- curso técnico em Agropecuária ou área correlata, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

2.4. O profissional da área agrícola deverá:



- a) possuir registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando cabível;
- b) estar em situação regular junto ao respectivo conselho profissional, quando cabível;
- c) comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente em apoio técnico a políticas públicas rurais, programas de desenvolvimento rural ou organização administrativa do setor agrícola.

2.5. A empresa deverá comprovar, ainda, a disponibilidade de profissional com graduação em Gestão Pública ou curso superior correlato reconhecido pelo MEC.

2.6. A comprovação das qualificações previstas nos itens 2.3 a 2.5 dar-se-á por meio de diploma, certificado, registro profissional, quando cabível, e documento apto a demonstrar o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução contratual.

2.7. A comprovação da experiência exigida poderá ser realizada por meio de atestado(s), declaração(ões), contrato(s), certidão(ões), portaria(s) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que demonstrem compatibilidade com o objeto.

## **2.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

2.8.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **3 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante acesso à plataforma de licitações eletrônicas Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que estejam impedidos de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) que estejam proibidos de contratar com o Poder Público em razão de sanção judicial ou administrativa;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação;
- f) que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- g) que integrem consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto desta contratação possui baixa complexidade e reduzido vulto, sendo plenamente executável por empresa individualmente considerada, sem necessidade de conjugação extraordinária de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações eletrônicas, o que poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



3.7. Como condição prévia para participação no certame, o eventual descumprimento das condições de participação será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo de outros que se mostrem pertinentes:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes disponíveis para consulta.

3.8. As consultas aos cadastros mencionados poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, quando cabível, para verificação de eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

#### **4 - INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta, a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. Como condição para participação na dispensa eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



- f) que está ciente do Aviso e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- g) que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que, quando for o caso, está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido legalmente previsto.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.
- 4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 4.10. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- a) sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso;
- b) o valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema;
- c) o valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo conhecidos apenas os lances efetivamente enviados.

## **5 - DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório.
- 5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas.

5.7.2. Frustrada a negociação com o primeiro colocado, a Administração poderá negociar com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Encerrada a fase de julgamento, será exigida do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a documentação de habilitação, a ser apresentada na forma e prazo definidos pelo Agente de Contratação.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA;
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que estejam disponíveis para consulta.

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas previstas nas alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, conforme o caso.

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, quando cabível.

**6.2.3.** Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla às sanções administrativas.

**6.2.4.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação, quando cabível.

**6.3.** Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, o fornecedor será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

### **6.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**6.4.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**6.4.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

**6.4.3.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando couber.

**6.4.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**6.4.5.** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**6.4.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**6.4.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **6.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**6.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

**6.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais.

**6.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**6.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**6.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando houver.

**6.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**6.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**6.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

#### **6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

#### **6.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.7.1.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, declaração, contrato, certidão ou documento equivalente que comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**6.7.2.** Comprovação da disponibilidade de profissional com formação na área agrícola, mediante apresentação de:

- a) diploma ou certificado de conclusão de curso, conforme exigido no item 2 deste Aviso;
- b) comprovante de registro regular no respectivo conselho profissional, quando cabível;



c) documento apto a demonstrar vínculo com a licitante ou declaração de disponibilidade para execução contratual.

**6.7.3.** Comprovação da disponibilidade de profissional com graduação em Gestão Pública ou curso superior correlato, mediante apresentação de:

a) diploma ou certificado de conclusão de curso;

b) documento apto a demonstrar vínculo com a licitante ou declaração de disponibilidade para execução contratual.

**6.7.4.** Para fins de comprovação da experiência compatível com o objeto, serão aceitos atestados, declarações, contratos, certidões, portarias ou documentos equivalentes que demonstrem atuação em consultoria, assessoria, apoio técnico-administrativo, planejamento institucional, desenvolvimento rural, agricultura, gestão pública ou áreas correlatas.

## **6.8. DAS DECLARAÇÕES**

**6.8.1.** Juntamente com os documentos habilitatórios acima relacionados, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

**6.8.1.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.8.1.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

**6.8.1.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.8.1.4.** que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**6.8.1.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**6.8.1.6.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.8.1.7.** que manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso;

**6.8.1.8.** que recebeu todos os documentos e informações necessários e conhece integralmente as condições do Aviso e seus anexos para cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**7.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4.** O aceite implica no reconhecimento, pela contratada, de que:

a) se sujeita integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;

b) as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;



c) a execução do objeto deverá observar fielmente o Termo de Referência, a proposta vencedora e as determinações da fiscalização contratual.

**7.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**7.6.** A prorrogação da vigência contratual observará a legislação aplicável, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação e interesse público devidamente motivado.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O fornecedor ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas em lei sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Serão aplicadas, observada a gravidade da infração, a natureza e a relevância do objeto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a vantagem auferida e a reincidência, as seguintes penalidades:

**8.3.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:**

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.3.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:**

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

**8.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:**

a) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação ou, se já celebrado o contrato, sobre o valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:**

a) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação ou, se já celebrado o contrato, sobre o valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:**

a) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:**

a) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:**



- a) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

**8.3.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato:**

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração.

**8.3.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:**

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.3.11. Dar causa à inexecução total do contrato:**

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.3.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:**

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

**8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou contratado, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

**8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** As sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

**8.7.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, salvo quando o anexo contiver detalhamento técnico específico do objeto que complemente adequadamente a disciplina editalícia.

**9.6.** Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

**9.7.** O ato que autoriza a contratação direta em razão do valor e o respectivo extrato contratual deverão observar a publicidade legalmente exigida no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no Diário Oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**9.8.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Declaração Unificada;
- ANEXO III – Declaração contendo informações para fins de assinatura e acompanhamento da execução do contrato;
- ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- ANEXO V – Minuta de Contrato.

**9.9.** Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

Lamim/MG, 27 de abril de 2026.

**Tainara Fátima de Oliveira**  
**Agente de Contratação**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública voltada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com foco no fortalecimento institucional, organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria da eficiência operacional das ações voltadas ao desenvolvimento rural.

**1.2.** A execução do objeto compreenderá, no mínimo:

- a) diagnóstico organizacional inicial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) apoio técnico na organização e padronização de processos administrativos;
- c) assessoria em planejamento estratégico, definição de metas, rotinas e instrumentos de controle;
- d) apoio técnico na elaboração, organização e acompanhamento de projetos, programas e ações voltadas ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar;
- e) suporte à estruturação documental para convênios, editais, propostas, planos de trabalho e instrumentos de captação de recursos;
- f) elaboração de relatórios gerenciais, orientações técnicas e instrumentos de acompanhamento;
- g) orientação e capacitação técnica da equipe da Secretaria, quando demandado;
- h) atendimento remoto contínuo, conforme demanda da Secretaria;
- i) realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial por mês;
- j) permanência técnica presencial inicial para diagnóstico organizacional e levantamento documental.

**1.3.** A empresa deverá comprovar que possui disponibilidade de profissional com formação na área agrícola, admitindo-se:

- a) curso de nível superior na área de Ciências Agrárias, Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia ou áreas afins, reconhecido pelo MEC; ou
- b) curso técnico em Agropecuária ou área correlata, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

**1.4.** O profissional da área agrícola deverá:

- a) possuir registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, quando cabível;
- b) estar em situação regular junto ao respectivo conselho profissional, quando cabível;
- c) comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente em apoio técnico a políticas públicas rurais, programas de desenvolvimento rural ou organização administrativa do setor agrícola.

**1.5.** A empresa deverá comprovar, ainda, a disponibilidade de profissional com graduação em Gestão Pública ou curso superior correlato reconhecido pelo MEC.

**1.6.** A comprovação das qualificações previstas neste item dar-se-á por meio de diploma, certificado, registro profissional, quando cabível, e documento apto a demonstrar o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução contratual.

**1.7.** A comprovação da experiência exigida poderá ser realizada por meio de atestado(s), declaração(ões), contrato(s), certidão(ões), portaria(s) ou documento(s) equivalente(s), emitido(s)



por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que demonstrem compatibilidade com o objeto.

## **2. NATUREZA DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica especializada, de caráter continuado, com execução híbrida, presencial e remota, voltados ao apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**2.2.** Considera-se objeto de mesma natureza aquele relacionado à consultoria, assessoria, apoio técnico-administrativo, planejamento institucional, organização de processos, elaboração e acompanhamento de projetos, convênios, captação de recursos, desenvolvimento rural, agricultura familiar e atividades correlatas.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A necessidade da contratação decorre da crescente complexidade das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que exige atuação técnica qualificada para estruturação de políticas públicas, organização de processos internos, captação de recursos, gestão de programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar, bem como adequação às exigências legais e normativas aplicáveis à administração pública.

**3.2.** A não contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública aplicada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá acarretar impactos administrativos, operacionais e estratégicos relevantes ao Município, tais como:

- a) desorganização administrativa, com manutenção de fluxos de trabalho inadequados, ausência de padronização de procedimentos e aumento de retrabalho;
- b) baixa capacidade de planejamento, dificultando o estabelecimento de metas, indicadores e acompanhamento de resultados;
- c) perda de oportunidades de captação de recursos, em razão de fragilidade técnica na elaboração de projetos e organização documental;
- d) riscos de inconsistências em prestações de contas, com possibilidade de apontamentos por órgãos de controle, glosas ou devolução de recursos;
- e) redução da eficiência das políticas públicas rurais, impactando diretamente os produtores rurais do Município;
- f) sobrecarga da equipe interna, com prejuízo à qualidade das entregas e à celeridade dos processos administrativos;
- g) fragilização da governança pública, comprometendo a tomada de decisões baseadas em planejamento, indicadores e boas práticas de gestão.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública aplicada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação estratégica e operacional voltada ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e das ações de desenvolvimento rural.

**4.2.** A solução abrange, de forma integrada:

- a) diagnóstico organizacional inicial da Secretaria;
- b) apoio à organização e padronização de fluxos e procedimentos administrativos;



- c) assessoria no planejamento estratégico e no acompanhamento de metas e resultados;
- d) apoio técnico na elaboração, organização e acompanhamento de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar;
- e) suporte técnico à estruturação documental de convênios, editais, propostas e instrumentos de captação de recursos;
- f) elaboração de relatórios gerenciais, orientações técnicas e instrumentos de controle;
- g) orientação e capacitação técnica da equipe da Secretaria, quando necessário;
- h) atendimento remoto contínuo; e
- i) visitas técnicas presenciais periódicas.

**4.3.** Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende diagnóstico inicial, planejamento das ações, organização documental e administrativa, apoio técnico continuado, acompanhamento das atividades desenvolvidas e emissão de relatórios mensais, visando ao fortalecimento institucional da Secretaria e à melhoria da eficiência das políticas públicas rurais.

**4.4.** A opção pela dispensa eletrônica encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação municipal aplicável às contratações públicas e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6. PRAZOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**6.2.** A prorrogação da vigência contratual observará a legislação aplicável, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação e interesse público devidamente motivado.

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Quadro-resumo do item

<b>Nº Item</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und. Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
0001	1923	Prestação de serviço técnico especializado em gestão pública aplicada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com foco no fortalecimento institucional, organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria da eficiência das ações voltadas ao desenvolvimento rural.	mês 12	3.800,00	45.600,00

**Total Geral:** R\$ 45.600,00

### **7.2. Requisitos mínimos de execução**

A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:



- a) prestação dos serviços de forma híbrida, com atendimento remoto contínuo e realização de, no mínimo, 01 (uma) visita técnica presencial mensal;
- b) permanência técnica presencial inicial para realização de diagnóstico organizacional e levantamento documental da Secretaria;
- c) apoio técnico em planejamento estratégico, organização e padronização de processos administrativos, elaboração de relatórios e instrumentos de controle;
- d) apoio à elaboração, organização e acompanhamento de projetos, programas, convênios, editais e demais ações voltadas ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar;
- e) orientação e capacitação técnica da equipe da Secretaria, quando demandado;
- f) apresentação de relatório mensal das atividades executadas;
- g) manutenção de disponibilidade técnica e operacional compatível com as necessidades do Município.

### **7.3. Escopo estimado de atividades mensais**

- a) assessoria técnica em planejamento estratégico;
- b) organização e padronização de processos administrativos;
- c) apoio à elaboração e organização de projetos e programas rurais;
- d) estruturação documental para convênios, editais e captação de recursos;
- e) elaboração de relatórios gerenciais e instrumentos de controle;
- f) orientação e capacitação técnica da equipe da Secretaria.

## **8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** As estimativas de valor foram definidas com base em pesquisa de preços, observando-se a legislação aplicável e metodologia compatível com a natureza do objeto.

**8.2.** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

## **9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços do período, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada do relatório mensal das atividades executadas.

**9.2.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação regular.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- a) executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- b) disponibilizar profissionais qualificados para a execução do objeto;
- c) manter atendimento remoto contínuo e realizar as visitas técnicas presenciais mínimas exigidas;
- d) realizar diagnóstico organizacional inicial e levantamento documental da Secretaria;
- e) prestar apoio técnico-administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) auxiliar na organização de processos, projetos, programas, convênios, editais e instrumentos de captação de recursos;
- g) elaborar e apresentar relatórios mensais de atividades;



- h) manter sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) atender às determinações da fiscalização contratual.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** O Município de Lamim/MG obriga-se a:

- a) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- b) prestar à contratada as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) comunicar formalmente à contratada eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução;
- f) adotar as providências necessárias à boa execução contratual, preservando o interesse público.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.39.00.2.05.01.20.122.0007.2.0054**

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Aplicam-se às infrações administrativas, observado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

**13.3.** As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, conforme a gravidade da infração.

## **14. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**14.1.** A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, no presente caso, fundamenta-se na faculdade admitida pela regulamentação aplicável, desde que a contratação esteja adequadamente instruída pelos demais artefatos de planejamento.

**14.2.** No caso concreto, a necessidade da contratação encontra-se suficientemente caracterizada no Documento de Formalização da Demanda, que descreve o objeto, a justificativa, a quantidade estimada, o regime de execução, os resultados pretendidos e os riscos decorrentes da não contratação.

**14.3.** Dessa forma, considera-se suficiente, para fins de instrução do processo, a utilização do Documento de Formalização da Demanda e deste Termo de Referência, sem prejuízo da adequada motivação da contratação, da justificativa do quantitativo e da correspondente pesquisa de preços.

## **15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**15.2.** Responsável pela aprovação da demanda: Ubirajara Geraldo Pedrosa Junior.



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



## **16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O responsável pela gestão do contrato será o servidor formalmente designado pela Administração.

**16.2.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o servidor formalmente designado pela Administração, conforme ato próprio constante do processo.

Lamim/MG, 27 de abril de 2026.

**Ubirajara Geraldo Pedrosa Junior**  
**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

*(Papel timbrado da licitante)*

Ao Prefeitura Ref.: Aviso de Processo Administrativo de Contratação nº 50/2026  
Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que:

1. Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
2. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, como firmes e verdadeiras;
8. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
9. Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
10. Está enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e que não incorre em qualquer das vedações legais ao usufruto do tratamento favorecido.  
( ) Sim, enquadrada como ME/EPP/equiparada  
( ) Não enquadrada
11. Quando enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, declara que, no ano-calendário em curso, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



**12.** O responsável legal pela empresa para assinatura do contrato é:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG

nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**13.** Para fins de recebimento de comunicações referentes a este procedimento e eventual contratação, indica os seguintes dados:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**14.** Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Lamim/MG qualquer alteração nos dados acima informados, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas anteriormente.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA**  
**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref.: Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2026  
Processo Administrativo de Contratação nº 50/2026

**1 – DADOS DA EMPRESA PROPONENTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**2 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR O CONTRATO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome / RG / CPF  
Cargo



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Prefeitura Municipal de Lamim/MG  
Ref.: Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2026  
Processo Administrativo de Contratação nº 50/2026

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, apresenta sua proposta de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública voltada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com foco no fortalecimento institucional, organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria da eficiência operacional das ações voltadas ao desenvolvimento rural, conforme condições do Aviso e seus anexos.

**1 – DADOS DA PROPONENTE**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública voltada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com foco no fortalecimento institucional, organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria da eficiência operacional das ações voltadas ao desenvolvimento rural.	mês	12	_____	_____

**Valor global da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_

**Valor global por extenso:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



### 3 – DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declaramos que:

- a) estão inclusos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- b) a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- c) executaremos os serviços em estrita conformidade com o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- d) temos pleno conhecimento das condições da contratação e concordamos integralmente com elas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 50/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº 50/2026, Dispensa Eletrônica nº 10/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão pública voltada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com foco no fortalecimento institucional, organização administrativa, planejamento estratégico e melhoria da eficiência operacional das ações voltadas ao desenvolvimento rural, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2026 e da proposta vencedora.

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente instrumento, para todos os fins de direito, o Processo Administrativo de Contratação nº 50/2026, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** A prorrogação da vigência contratual observará a legislação aplicável, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade e interesse público devidamente motivado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto dar-se-á de forma híbrida, com atendimento remoto contínuo, realização de visitas técnicas presenciais mensais e permanência técnica presencial inicial para diagnóstico organizacional e levantamento documental, na forma prevista no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, como condição para o atesto dos serviços.

**Parágrafo segundo.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e as orientações da fiscalização contratual.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços do período, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório mensal das atividades executadas, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo único.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação regular.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- b) disponibilizar profissionais qualificados para a execução do objeto;
- c) manter atendimento remoto contínuo e realizar as visitas técnicas presenciais mínimas exigidas;
- d) realizar diagnóstico organizacional inicial e levantamento documental da Secretaria;
- e) prestar apoio técnico-administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) auxiliar na organização de processos, projetos, programas, convênios, editais e instrumentos de captação de recursos;
- g) elaborar e apresentar relatórios mensais de atividades;
- h) manter sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) atender às determinações da fiscalização contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar gestor e fiscal do contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- e) comunicar formalmente eventuais falhas verificadas na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na referida lei, no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



**3.3.90.39.00.2.05.01.20.122.0007.2.0054**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma.

Lamim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: